



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**RETIRADO**

Processo nº: 41.578

## PROJETO DE LEI Nº 9.130

Autor: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Ementa: Institui o símbolo alusivo à prevenção e combate de diabetes infanto-juvenil.

Arquive-se.

*Alfonso*  
Diretor  
18 / 06 / 2004



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Ita. 02  
Proc. 41.518  
*RM*

<b>Matéria: PL nº. 9.130</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Almeida</i> Diretora Legislativa 03/06/2004		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM:</b>				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO  
11 / 06 / 2004

PP 1.670/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 03/JUN/04 15:11 041578

Apresentado. Encaminha-se à Comissão:  
Presidente  
08/06/2004

RETIRADO  
Presidente  
15/06/2004

**PROJETO DE LEI Nº. 9.130**

(Júlio Cesar de Oliveira)

Institui símbolo alusivo à prevenção e combate de diabetes infanto-juvenil.

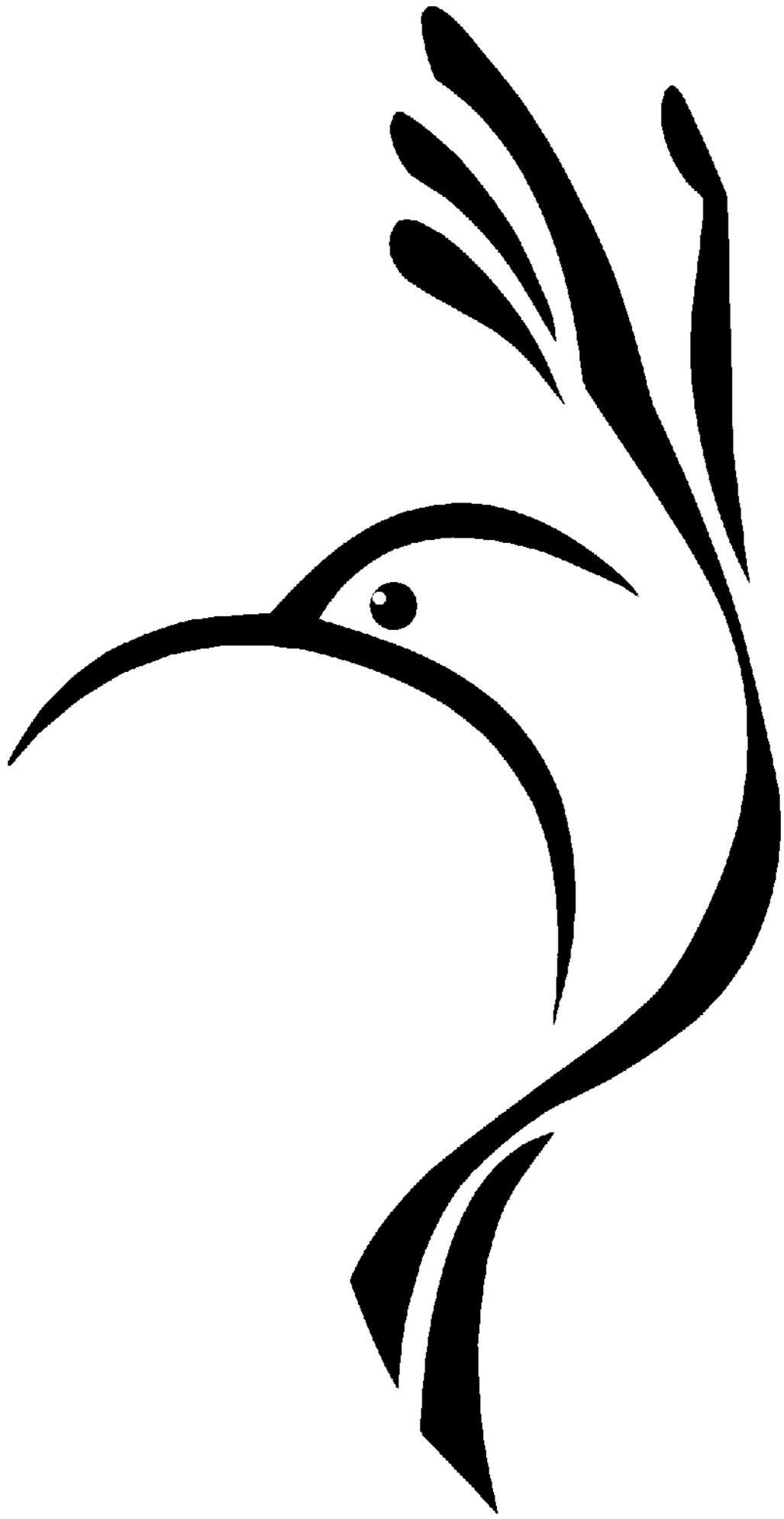
Art. 1º. É instituído símbolo alusivo à prevenção e combate de diabetes infanto-juvenil, a ser empregado em toda campanha, iniciativa, documento e demais atos correlatos.

Parágrafo único. O símbolo instituído neste artigo acha-se representado no documento que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03.06.2004

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA





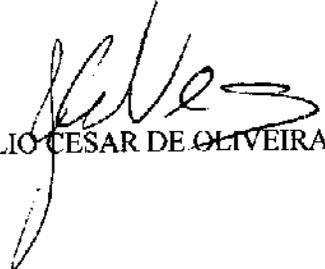
(PI. nº. 9.130 - fls. 2)

*Justificativa*

Este projeto tem por objetivo instituir símbolo alusivo à prevenção e combate de diabetes infanto-juvenil, a ser utilizado em campanhas, documentos, iniciativas e demais atos correlatos.

O símbolo trata-se de uma figura estilizada de um beija-flor.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.601**

**PROJETO DE LEI Nº 9.130, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, (PROTOCOLADO SOB Nº 41.578), que institui o símbolo alusivo à prevenção e combate de diabetes infanto-juvenil.**

Em caráter preliminar deve-se considerar as seguintes perplexidades:

1) objetiva-se instituir um símbolo alusivo à prevenção e combate a diabetes infanto-juvenil, mas nos autos não há qualquer esclarecimento acerca da finalidade. Seria para figurar em campanha e/ou evento do gênero promovida pelo Executivo? De concreto, se for essa a intenção, deveria o autor alterar a Lei 6.044, de 9 de maio de 2003, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana de Combate ao Diabetes Infantil" (3ª semana de abril), com as devidas adaptações. Da forma como se encontra a proposta se afigura um sem sentido lógico e jurídico, e contraria a lei federal que disciplina a técnica legislativa<sup>1</sup>.

2) o símbolo encartado às fls. 4 foi confeccionado por artista gráfico? Quem? Está protegido por direito autoral<sup>2</sup> em face de plágio? Sua utilização foi expressamente autorizada por seu autor<sup>3</sup>?

Considerando que o uso indevido de um símbolo pode ensejar ações judiciais, inclusive com reparação de dano moral, antes que esta Consultoria exare qualquer manifestação acerca do projeto de lei em exame, entende necessário que o mesmo venha a ser devidamente instruído com os necessários esclarecimentos e providências.

Assim, requer-se à Presidência da Casa que encaminhe este despacho ao nobre autor para inserção da documentação e/ou esclarecimentos pertinentes, objetivando oferecer à propositura a necessária juridicidade, e uma vez juntadas, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Recebi.	
Ass.: _____	
Nome: _____	
Identidade: _____	
E nº 1061 04	

Jundiaí, 4 de junho de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício

<sup>1</sup> Lei Complementar federal 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e dá outras providências.

<sup>2</sup> Vide Lei federal 9.610/98 – Lei do Direito Autoral e art. 5º incisos XXVII e XXVIII, "a" e "b" da Constituição Federal.

<sup>3</sup> A reprodução indevida constitui crime, nos termos do Código Penal, art. 184.



**LEI N.º 6.044, DE 09 DE MAIO DE 2.003**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA DE COMBATE AO DIABETES INFANTIL**” (3ª semana de abril).

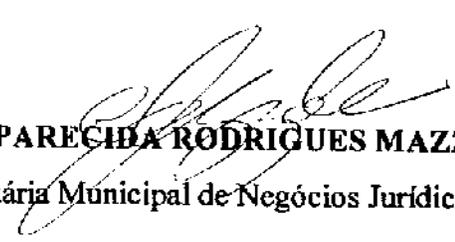
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA DE COMBATE AO DIABETES INFANTIL**”, a ser realizada anualmente na 3ª semana de abril.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de dois mil e três.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.319**

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.130, de JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que institui o símbolo alusivo à prevenção e combate de diabetes infanto-juvenil.

Defiro. Junto-se.  
PRESIDENTE  
15/06/2004

**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.130, de minha autoria, que institui o símbolo alusivo à prevenção e combate de diabetes infanto-juvenil.

Sala das Sessões, 15/06/04

  
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA